



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.565, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Prorroga o prazo previsto na Lei nº 2.549, de 20 de abril de 2023, para ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2023, relativo aos débitos fiscais tributários referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Serviço de Coleta de Lixo Domiciliar – TCLD e Contribuição de Iluminação Pública – CIP de pessoas físicas ou jurídicas com o fisco municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal previsto no §2º do art. 5º da Lei nº 2.549, de 20 de abril de 2023 para até **31 de outubro de 2023**.

Parágrafo único. As dívidas já consolidadas em cota única ou parcelas e com os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM's e Termos de Compromissos e Confissão de Dívidas já emitidos dentro do REFIS/2023 com vencimento da cota única ou primeira parcela para até 31/07/2023, não poderão ser objeto de novas renegociações, prevalecendo as datas e negociações já realizadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 28 de julho de 2023.

PAULO CEI SO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma